



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1765 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

**Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO(A) MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta Lei, as crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

**Art. 3º** São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

- I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;
- II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;
- III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;
- IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;
- V - a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

**Parágrafo único.** Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 5º** O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar ações que visem:

**I - No setor de educação:**

- a) a universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) a ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) a definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

**II - No setor de saúde:**

- a) a orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
- b) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;
- c) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das demais doenças da população infantil;
- d) a ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal;

**III - No setor de assistência social:**

- a) o fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;
- b) a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º** O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

- I - à violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - à aplicação de castigos físicos e humilhantes, à exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como à imposição em qualquer situação degradante;

III - à desnutrição infantil;

IV - à mortalidade infantil;

V - ao desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, à falta de coordenação motora, à instabilidade emocional e nas relações sociais, ao desvio de personalidade e à exclusão social.

**Art. 7º** Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

**Art. 8º** O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de março de 2026.**

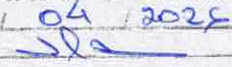
  
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

**Prefeito Municipal**



Vinícius César Cabral Barbosa

**Secretário de Fazenda e Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ 18.313.874/0001-64  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações do Alto do Poder Executivo.  
Pequi, 09 / 04 / 2026  
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequi